



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º ¹⁰²/2020
De 11 de Setembro 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 223.699,92 (Duzentos e Vinte e Três mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)**, com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)	13.392.0006.2187 – Medidas de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – Covid - 19	3.3.90.30	22.370,00	Federal	312	
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)	13.392.0006.2187 – Medidas de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – Covid - 19	3.3.90.39	156.589,92	Federal	312	
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)	13.392.0006.2187 – Medidas de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – Covid - 19	4.4.90.52	44.740,00	Federal	312	

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 223.699,92 (Duzentos e Vinte e Três mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)** será por excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, com recursos advindos do Ministério da Cultura para ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas, durante o estado de calamidade pública em função da pandemia COVID-19, conforme Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Artigo 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 4º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, referentes ao Programa de que trata a presente lei, ficando incluso na ação 2.187 – Medidas de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – Covid – 19, o seguinte indicador:

Meta	Quantidade	Unidade de medida
Subsídio Mensal Lei nº 14.017/2020	003	Entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de Setembro de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º ¹⁰² /2020
De 11 de Setembro de 2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Mensagem Justificativa n.º 057/2020

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O presente projeto de Lei tem a finalidade de solicitar autorização para abertura de Crédito Especial.

Os recursos para abertura do crédito especial advêm do Ministério da Cultura, para ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas, durante o estado de calamidade pública em função da pandemia COVID-19, conforme Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO BATISTA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0455-2020
Projeto de Lei 0102-2020
14/09/2020 09:46:51

ANDRÉ JESUS CORREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 11 de Setembro de 2.020

À Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP

Assunto: Projeto de Lei – R\$ 223.699,92

Em complementação as informações sobre o referido Projeto de Lei em análise, temos a informar:

O parecer contábil da assessoria técnica, referente a limites legais para suplementações, encontra-se anexado ao Projeto de Lei de nº 70/2019. Onde esclarece as alterações propostas, explanando sobre o limite considerado ideal pelo Tribunal de Contas (Comunicado SDG nº 29/10).

Mesmo com estas alterações, não haverá comprometimento das metas fiscais, pré definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e permanecendo enquadrado nos índices legais constitucionais.

Outrossim, informamos que a verba para fazer frente as despesas, dar-se-a através de repasse em parcela única da União.

Atenciosamente,



MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO BATISTA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.